



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

CONTRATO SUDENE N.º 12/2011

Pregão Eletrônico nº 17/2011

PROCESSO N.º 59335.000299/2011-24

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM SUPERINTENDÊNCIA DO
DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE - SUDENE E
A AEROTUR SERVIÇOS DE VIAGENS LTDA -
EPP, NA FORMA ABAIXO INDICADA.**

A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE, Autarquia Federal, doravante denominada SUDENE, CNPJ nº 09.263.130/0001-91, neste ato representada por seu Coordenador Geral de Administração e Finanças Substituto, **BRIVALDO JOSÉ DE VASCONCELOS SOARES**, CPF nº 268.945.484-04, Identidade nº 1.876-290 - SSP/PE, residente e domiciliado nesta cidade do Recife, Estado de Pernambuco, de acordo com a Portaria GAB nº 76, de 25 de agosto de 2010 e a empresa **AEROTUR SERVIÇOS DE VIAGENS LTDA - EPP**, CNPJ nº 05.120.923/0001-09, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por **ADRIANO DA NÓBREGA GOMES**, residente e domiciliado na cidade de Natal/RN, presentes os signatários na sede da SUDENE, em Recife/PE, têm entre si, acordados os termos deste Contrato, objeto do **Pregão Eletrônico nº 17/2011**, sujeitando-se as partes às disposições da IN 05/95-MARE; da Lei nº 10.520/2002; dos Decretos nºs 3.555/2000, 5.450/2005, 2.271/1997 e da Lei 8.666/1993, suas alterações e demais disposições aplicáveis, obedecendo às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de reserva, marcação, emissão e eventuais remarcações e reemissões de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais, **na categoria econômica**, para a SUDENE, de acordo com Termo de Referência, Anexo I, do Edital de Pregão 17/2011.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos constantes no Edital de **Pregão Eletrônico nº 17/2011** da CONTRATANTE, do Processo nº **59335.000299/2011-24** e da Proposta da CONTRATADA.

C:\Users\mfco\Documents\SUDENE\CONTRATOS\Contratos 2011\12 - Passagem aérea.docº

Miguel Lemos Longman
Procurador Federal- AGU/PRF- 5ª Região

SIAPE nº 1358301



CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à **CONTRATADA**:

- 3.1.** Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição;
- 3.2.** Manter horário de atendimento compatível com o período compreendido entre 08h00min e 19h00min, de segunda a sexta-feira;
- 3.3.** Manter um preposto da Empresa em Recife/PE, durante todo o período do contrato, responsável pelo atendimento das requisições de serviço da **CONTRATANTE**.
- 3.3.1.** O preposto da Empresa deverá estar munido de sistema de comunicação que permita sua localização imediata para atendimento das requisições da **CONTRATANTE**, em qualquer horário, inclusive fora do horário de expediente incluindo sábados, domingos e feriados, durante vinte e quatro horas por dia, ininterruptas;
- 3.4.** Responder por todos os ônus como os encargos sociais e legais, impostos e seguros, relativamente a execução do Contrato;
- 3.5.** Responder por qualquer acidente de que venham a ser vítimas os seus profissionais, por aqueles causados por eles a terceiros, nos horários de prestação de serviços;
- 3.6.** Providenciar marcação de passagens nos horários estabelecidos, inclusive de retorno;
- 3.7.** Solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados com passagens e embarques;
- 3.8.** Fornecer, juntamente com as faturas, os créditos decorrentes de passagem e/ou trechos não utilizados no período, através de relatórios que permitam à **CONTRATANTE** acompanhar o andamento das aquisições, reembolsos de passagens, freqüências de vôos e etc;
- 3.9.** Proceder à recepção e/ou o acompanhamento por ocasião do embarque ou desembarque de passageiro, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**;
- 3.10.** Emitir, reservar on line, marcar e remarcar as passagens aéreas nacionais e internacionais, com encaminhamento do bilhete eletrônico ao passageiro e ao requisitante, mediante o encaminhamento das informações constantes no Sistema de Concessões de Diárias e Passagens (SCDP) ou autorização por escrito da **CONTRATANTE**, para situações não previstas no SCDP, *como nas remarcações de bilhetes, por exemplo*;
- 3.11.** Emitir passagens aéreas para outras localidades no Brasil e no exterior, através de bilhete eletrônico (e-ticket), enviando ao interessado cópia do bilhete eletrônico com todos os dados referentes aos trechos solicitados, tais como vôos, horários de partida e chegada, a tarifa promocional aplicada e as regras a ela referentes inclusive fora do horário normal de expediente, sábados, domingos e feriados;
- 3.12.** Prestar assessoria para definição de melhor roteiro, horário, freqüência de vôos (partida e chegada), tarifas promocionais à época da retirada dos bilhetes, desembarque de bagagens e reserva;
- 3.13.** Buscar as melhores alternativas de vôos, levando em consideração o menor preço, com vistas ao aproveitamento das tarifas promocionais, buscando sempre a rota mais econômica à época da retirada ou emissão do bilhete de acordo com as condições de aplicação das tarifas, orientando à **CONTRATANTE** quanto ao uso das mesmas, comprovando essa situação;
- 3.14.** Atender com a agilidade requerida, excepcionalmente, quando a emissão de bilhetes for solicitada em caráter de urgência;
- 3.15.** Praticar as tarifas adotadas pelas companhias aéreas, inclusive quanto às tarifas promocionais;

C:\Users\mfco\Documents\SUDENE\CONTRATOS\Contratos 2011\12 - Passagem aérea.docº


Miguel Lemos Longman
Procurador Federal - AGU/PRF - 5ª Região
SIAPE nº 1358301



- 3.16. Prestar os serviços objeto do Contrato durante os horários que a SUDENE fixar;
- 3.17. Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 3.18. Na emissão de passagens internacionais deverá ser observada a legislação que regulamenta a matéria.
- 3.19. Não transferir a outrem os serviços avençados;
- 3.20. Ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do Contrato, não excluído ou reduzindo essa responsabilidade à Fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE; e
- 3.21. O descumprimento de quaisquer das obrigações acarretará a suspensão do pagamento e sujeitará a CONTRATADA às penalidades cabíveis;

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedado à Contratada, sob pena de rescisão contratual, caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem prévia anuência da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete à Contratante:

- 4.1 - Prestar informações e esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 4.2 - Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, da quantidade de bilhetes a serem fornecidos, bem como **os beneficiários** e os trechos de destino.
- 4.3 - Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento dos serviços.
- 4.4 – Acompanhar, por intermédio da unidade solicitante das passagens aéreas, a execução dos serviços, atestando os documentos da despesa, quando comprovada a execução total, fiel e correta dos serviços ou da parcela a que se referem.
- 4.5. – Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato.
- 4.6 – Dar conhecimento à contratada dos nomes dos seus dirigentes que têm competência para requisitar e alterar trechos de viagens não compreendidos nas requisições de transporte aéreo.
- 4.7. – Efetuar o pagamento à Contratada, na forma convencionada já mencionada.
- 4.8. – Verificar a regularidade dos encargos sociais antes de cada pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - Estima-se, para este contrato um custo de **R\$ 294.525,00** (duzentos e noventa e quatro mil e quinhentos e vinte e cinco reais) sendo o desconto a ser praticado sobre as passagens aéreas nacionais e internacionais de 6,50% (seis vírgula e cinquenta por cento).

5.2 - Os pagamentos serão efetuados pela **CONTRATANTE** até o 7º (sétimo) dia útil do mês subsequente ao dos Serviços Prestados desde que a Contratada tenha apresentado as Notas Fiscais/Faturas de serviços e essas tenham sido devidamente atestadas pelo setor competente, até o último dia útil do mês de referência.



5.3 – O pagamento será condicionado às regras estabelecidas no contrato e à consulta “ON LINE” ao SICAF para comprovação das condições de habilitação exigidas, inclusive quanto ao recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social).

5.4 - Constatada a situação de irregularidade da **CONTRATADA** perante ao SICAF, será a mesma advertida, por escrito, no sentido de que regularize sua situação em tal Sistema ou apresente sua defesa, sob pena de rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades legais.

5.5 - O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor da instituição bancária informada na Nota Fiscal, devendo para isso vir expresso o nome do banco, agência, localidade e número de conta corrente em que deverá ser efetivado o depósito.

5.6 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o documento será devolvido à Contratada pela Contratante e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.7 - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega do serviço;

5.8 - Na hipótese do atraso do pagamento da Nota fiscal Fatura devidamente atestada, provocado exclusivamente pela SUDENE o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula.

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

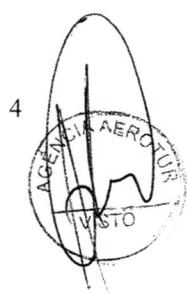
VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente instrumento correrá à conta do orçamento da CONTRATANTE consignado no Orçamento Geral da União. Foi emitida a Nota de Empenho nº 2011NE800711, Programa de Trabalho 04.122.0750.2000.0001, Natureza da Despesa 339033 e Fonte 0250000000.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Os empregados e prepostos da **CONTRATADA** não terão qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial que a **CONTRATADA** se obriga a saldar na época devida.



PARÁGRAFO ÚNICO - É assegurada à **CONTRATANTE** a faculdade de exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A **CONTRATADA** responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados ou prepostos, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, venham a causar aos bens da **CONTRATANTE** em decorrência da prestação dos serviços objeto deste Contrato, incluindo-se, também, os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for.

PARÁGRAFO ÚNICO - A **CONTRATANTE** estipulará prazo à **CONTRATADA** para reparação de danos porventura causados.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

A **CONTRATADA** deve apresentar à Administração do **CONTRATANTE**, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contado da data da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente a percentual de 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato, cabendo-lhe optar dentre as modalidades caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATANTE** fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto deste **CONTRATO** ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da **CONTRATADA**, ou de seu preposto, ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A autorização contida no Parágrafo anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **CONTRATADA** se obriga a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas o valor da garantia que vier a ser utilizado pela **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO QUINTO - A garantia será restituída, automaticamente, ou por solicitação, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, na execução do objeto deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente Contrato será exercida por um servidor designado pela **CONTRATANTE**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante aos terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO

O presente contrato terá vigência a contar de sua assinatura até 31 de dezembro de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, ou nos Sistemas de Cadastramento de Fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista abaixo:

- a) multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, apresentar o comprovante da prestação da garantia contratual ou retirar a Nota de Empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas;
- b) multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total do contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento);
- c) multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela SUDENE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal, da garantia ou do crédito existente na SUDENE em relação à Contratada. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

PARÁGRAFO QUARTO - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Diretor de Gestão Interna, devidamente justificado.

PARÁGRAFO QUINTO - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a



Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO SEXTO - As sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

I - tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO OITAVO - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

PARÁGRAFO NONO - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas em Lei, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

Caberá rescisão contratual, na ocorrência de quaisquer dos motivos relacionados no arts.77 e 78 da Lei nº 8.666/93;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - - A rescisão do contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito por parte da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

b) amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Contratante;

c) Judicial, nos termos da legislação;

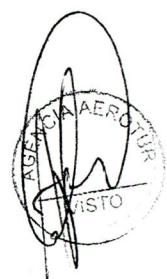
PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa do Contratado, será este resarcido dos prejuízos comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

a) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

b) Devolução da garantia;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação, no prazo legal, do extrato do presente contrato no Diário Oficial da União.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo foro da Justiça Federal em Recife, Seção Judiciária de Pernambuco, com fundamento no art.109, da Constituição Federal.

E por estarem justos e acordados, foi o presente instrumento de Contrato Administrativo confeccionado em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo fim, que vai subscrito pela **CONTRATANTE** e pela **CONTRATADA**, para que este documento produza todos os efeitos legais.

Recife, 29 de dezembro de 2011.

BRIVALDO JOSÉ DE VASCONCELOS SOARES
Coordenador Geral de Administração e Finanças Substituto

ADRIANO DA NOBREGA GOMES

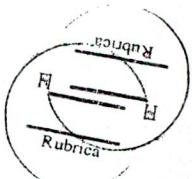
Representante da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Mariza Fontaine Costa
CPF: 331.554.964-87

Nome: Aline de Moura Ferraz Filha
CPF: 040.854.374-45





Nº 12, terça-feira, 17 de janeiro de 2012

Diário Oficial da União - Seção 3

ISSN 1677-7069

83



30/12/2011, Marcelo Contreiras de Almeida Dourado - Diretor-Superintendente de Desenvolvimento do Centro-Oeste, CPF Nº 150.923.641-49 e Douglas Melo Figueiredo, prefeito, CPF Nº 51.907.2671-15.

Especie: Convênio Nº 756740/2011-SUDECO, Processo Nº 59800.000015/2011-66 Convenentes: Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste, CNPJ/MF 13.802.028/0001-94 e a Agência Goiana de Desenvolvimento Regional, CNPJ/MF 03540410000113. Objeto: Construir na cidade de Alto Paraíso um centro de comercialização e qualificação profissional voltado ao artesanato, adquirir móveis e equipamentos e promover oficinas, cursos de qualificação em artesanato, conforme plano de trabalho e termos de referência. Dos Recursos no valor de R\$ 600.000,00 no presente exercício, à conta de doação consignada ao CONCEDENTE, através da Lei Nº 12.381, de 09/02/2011, UG 53297, Gestão 0001- Tesouro, no Programa de Trabalho - 11.334.1025.6591.0071, Natureza da Despesa 44.30.42- Fonte 0100, Objeto da Nota de Emissão: 2011NE800002, de 25/10/2011, com a contrapartida do CONVENENTE no valor de R\$ 67.000,00, perfazendo um total de R\$ 667.000,00. Vigência: 30/12/2011 até 23/12/2012, Data e Assinaturas: 30/12/2011, Marcelo Contreiras de Almeida Dourado - Diretor-Superintendente de Desenvolvimento do Centro-Oeste, CPF Nº 150.923.641-49 e Gastão De Araujo Leite, presidente da Agência Goiana de Desenvolvimento Regional, CPF Nº 09442081187 e Marconi Ferreira Perillo Junior, interventor, CPF nº 03535821809.

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 12/2011 - UASG 533014

Nº Processo: 593350002992001124. PREGÃO SISPP Nº 17/2011 Contratante: SUPERINTENDENCIA DO -DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE - SUDEN. CNPJ Contratado: 05120923000109. Contratado : AEROTUR SERVICOS DE VIAGENS LTDA -EPP. Objeto: Serviço de reserva, marcação e emissão de passagens aéreas. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 . Vigência: 29/12/2011 a 31/12/2012. Valor Total: R\$315.000,00. Fonte: 250000000 - 2011NE800711. Data de Assinatura: 29/12/2011.

(SICON - 16/01/2012) 533014-53203-2012NE800001

Ministério da Justiça

SECRETARIA EXECUTIVA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO Nº 08001.004830/2008-73. ESPECIE: Quinto Termo Aditivo ao Convênio nº 064/2008 - Projeto: Curso de Formação Continuada dos Agentes Penitenciários do Pará. PARTICIPANTES: Concedente: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, CNPJ nº 00394494/0001-36. Convenente: GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, CNPJ nº 05.54.861/0001-76. Executor: SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ, CNPJ nº 05.929.042/0001-25 - OBJETO: Suplementar os recursos do conveniente, bem como readequar o plano de trabalho visando à inclusão de nova natureza de despesa. DATA DA ASSINATURA: 15/12/2011. SIGNATARIOS: Concedente: LUIZ PAULO TELES FERREIRA BARRETO, CPF nº 318.800.881-34 - Secretário Executivo do Ministério da Justiça. Executor: ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA E CUNHA, CPF nº 292.448.542-87, Superintendente do Sistema Penitenciário do Estado do Pará.

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO COORDENAÇÃO-GERAL DE LOGÍSTICA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1/2012 - UASG 200005

Nº Processo: 08001001116201129. PREGÃO SRP Nº 19/2011 Contratante: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA -CNPJ Contratado: 01910943000122. Contratado : VITORIA DISTRIBUIDORA DE JORNAIS -LTDA ME. Objeto: Fornecimento e entrega de exemplares de jornais e revistas,inclusive aos sábados,domingos e feriados. Fundamento Legal: Lei 8666/93 e Lei 10520/2002 Vigência: 09/01/2012 a 31/12/2012. Valor Total: R\$156.790,28. Fonte: 100000000 - 2012NE800001. Data de Assinatura: 09/01/2012.

(SICON - 16/01/2012) 200005-000001-2011NE800248

EXTRATO DE CONTRATO Nº 50/2011 - UASG 200005

Nº Processo: 08008002164201174. PREGÃO SRP Nº 22/2011 Contratante: MINISTÉRIO DA JUSTICA -CNPJ Contratado: 56795362000170. Contratado : DAMOVO DO BRASIL S.A. -Objeto: Aquisição de 150 aparelhos telefônicos digitais,modelo DBC223 para atender as demandas do Ministério da Justiça. Fundamento Legal: Lei 8666/93 e Lei 10520/2002 Vigência: 30/12/2011 a 29/12/2012. Valor Total: R\$91.878,00. Fonte: 100000000 - 2011NE803100. Data de Assinatura: 30/12/2011.

(SICON - 16/01/2012) 200005-000001-2011NE800248

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032012011700083

EXTRATO DE CONTRATO Nº 51/2011 - UASG 200005

Nº Processo: 08008002164201174. PREGÃO SRP Nº 22/2011 Contratante: MINISTÉRIO DA JUSTICA -CNPJ Contratado: 10663782000100. Contratado : WECOM COMERCIO, DISTRIBUICAO E -SERVICOS EM TECNOLOGIA D. Objeto: Aquisição de 80 aparelhos telefônicos digitais,modelo DBC222 e 30 expansores para os telefones DBC222 e DBC223. Fundamento Legal: Lei 8666/93 e Lei 10520/2002. Vigência: 30/12/2011 a 29/12/2012. Valor Total: R\$33.900,00. Fonte: 100000000 - 2011NE803095. Data de Assinatura: 30/12/2011.

(SICON - 16/01/2012) 200005-000001-2011NE803095

EXTRATO DE CONTRATO Nº 52/2011 - UASG 200005

Nº Processo: 08008002164201174. PREGÃO SRP Nº 22/2011 Contratante: MINISTÉRIO DA JUSTICA -CNPJ Contratado: 24938227000140. Contratado : COMMERCIAL JSM PRODUTOS -AGROPECUARIOS LTDA ME. Objeto: Aquisição de 80 aparelhos telefônicos analógicos para atender as necessidades do Ministério da Justiça. Fundamento Legal: Lei 8666/93 e Lei 10520/2002 Vigência: 30/12/2011 a 29/12/2012. Valor Total: R\$1.999,20. Fonte: 100000000 - 2011NE803097. Data de Assinatura: 30/12/2011.

(SICON - 16/01/2012) 200005-000001-2011NE803097

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 39/2007 Nº Processo: 08700.003069/2007-94 Contratante: CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE CNPJ do Contratado: 01.685.903.0001-16 - Contratado: AMERICEL S.A. - Objeto: Constitui objeto desse Termo Aditivo a alteração da Cláusula Décima - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA e da Cláusula Doze - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E SUAS PRORROGAÇÕES. do Contrato nº 39/2007. Fundamento Legal: Com base no Artigo 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 com suas alterações e Cláusulas Décima e Doze do Contrato. Vigência: 22/01/2012 a 21/01/2013

Valor: R\$ 65.696,82 (sessenta e cinco mil, seiscents e noventa e seis reais e oitenta e dois centavos). Assinatura: 13/01/2011

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2012 - UASG 200333

Nº Processo: 0816010847201104. Objeto: Pregão Eletrônico - Ata de Registro de Preços para a aquisição de cotoneto e tênis com entrega parcelada e descentralizada nas Penitenciárias Federais em Campo Grande/MS, Catanduvas/PR, Mossoró/RN, Porto Velho/RO e na sede, em Brasília/DF, para os Agentes Penitenciários Federais, Especialistas em Assistência Penitenciária e Técnicos de Apoio à Assistência Penitenciária do Sistema Penitenciário Federal. Total de Itens Licitados: 00002. Edital: 17/01/2012 de 08h00 às 12h00 e de 13h às 17h00 . Endereço: Edifício Anexo II 6º Andar Sala 619, Depen Ministério da Justiça BRASIL - DF . Entrega das Propostas: a partir de 17/01/2012 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 01/02/2012 às 10h00 site www.comprasnet.gov.br.

GILBERTO MARTINS MOREIRA
Pregoeiro

(SIDEC - 16/01/2012) 200005-000001-2012NE800169

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2012 - UASG 200015

Nº Processo: 08200011965201144 . Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte de cargas em caminhão fechados, tipo baú, compreendendo o transporte de mobiliário de servidores removidos, e de bens em geral da Polícia Federal, em todo território nacional, considerando a metragem cúbica e peso admitidos, conforme especificações, condições e quantidades constantes no Edital e seus Anexos. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 17/01/2012 de 09h00 às 12h00 e de 14h às 17h00 . Endereço: Sis - Ed.sede do Dpf Q.06 Lotes 9 e 10 Sis, 1 Andar, Sala 110 Asa Sul - BRASILIA - DF . Entrega das Propostas: a partir de 17/01/2012 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 30/01/2012 às 09h30 site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: O edital encontra-se disponível no www.comprasnet.gov.br e <http://www.dpf.gov.br/servicos/licitacoes-lidlog/pregoes>

HENRIQUE CESAR PEREIRA CAMPOS
Pregoeiro

(SIDEC - 16/01/2012) 200334-000001-2012NE800022

COORDENAÇÃO-GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 7/2012 - UASG 200028

Número do Contrato: 13/2008.

Nº Processo: 08206000601200883.

PREGÃO SISPP Nº 9/2008 Contratante: MINISTÉRIO DA JUSTICA -CNPJ Contratado: 33000118000179. Contratado : TELEMAR NORTE LESTE S/A -Objeto: O presente Termo Aditivo tem por finalidade a prorrogação do Contrato Original pelo período de 01/01/2012 a 31/12/2012. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 . Vigência: 01/01/2012 a 31/12/2012. Valor Total: R\$17.981.052,72. Fonte: 100000000 - 2012NE800008. Data de Assinatura: 30/12/2011.

(SICON - 16/01/2012) 200342-00001-2012NE800025

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 11/2008 - UASG 200028

Número do Contrato: 11/2008.

Nº Processo: 08206000203200786.

DISPENSA Nº 24/2008 Contratante: MINISTÉRIO DA JUSTICA -CNPJ Contratado: 07522669000192. Contratado : CEB DISTRIBUIÇÃO S.A. -Objeto: O presente Termo Aditivo tem por finalidade a prorrogação do contrato original pelo período de 01/01/2012 a 31/12/2012. Alteração das Cláusulas 2º, 9º, 10º, 5º e 7º do contrato original, de acordo com a Resolução Normativa nº 414/2010, de 09/09/2010, da ANEEL. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 . Vigência: 01/01/2012 a 31/12/2012. Valor Total: R\$17.492,64. Fonte: 100000000 - 2012NE800004. Data de Assinatura: 23/12/2011.

(SICON - 16/01/2012) 200342-00001-2012NE800025

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM ALAGOAS

**RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 2/2012**

Sagaram-se vencedoras do Pregão acima identificado as empresas/cnpj/itens/valor Total: NorteSul Comercial Ltda/11.625.595.0001-97/1, 4, 5/R\$ 12.555, 00; Alex Luis Escame Segura - ME/13.641.131.0001-08/2/R\$ 3.997, 00; ACV Suprimentos e Locações Ltda - EPP/11.903.378.0001-11/3/R\$ 475, 00; Papelaria Dimensional Ltda-ME/13.970.625.0001-28/6, 7, 8, 9, R\$ 202, 69; A.S. dos Santos - Papelaria/08.358.833.0001-30/11/R\$ 185, 03; Maxim Qualita Comercio Ltda/05.075.962.0001-23/12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22/R\$ 953, 18.

DOUGLAS BARROS VIEIRA
Pregoeiro

(SIDEC - 16/01/2012) 200358-00001-2012NE800005

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO AMAPÁ

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 9/2012 - UASG 200134

Nº Processo: 08361006757201181. Objeto: Fornecimento de energia elétrica. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º , Inciso XXII da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Licitacao deserta Declaração de Dispensa em 27/12/2011. ANDRE BRANCHES DA FONSECA, Selog/sr/ap . Ratificação em 27/12/2011. ROBERTO MAIA. Superintendente Regional. Valor Global: R\$ 135.569,52. CNPJ CONTRATADA: 05.965.546/0001-09 COMPA-NHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPA CEA.

(SIDEC - 16/01/2012) 200134-20040-2012NE800011

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2012- UASG 200134

Nº Processo: 08361007571201157. Objeto: Contratação de empresa especializada em fornecimento de combustível para a dpf/ope/ap. Total de Itens Licitados: 00003. Fundamento Legal: Art. 24º , Inciso V da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Licitacao deserta.Declaracao de Dispensa em 12/01/2012. ANDRE BRANCHES DA FONSECA, Selog/sr/ap . Ratificação em 13/01/2012. ROBERTO MAIA. Superintendente Regional. Valor Global: R\$ 76.512,00. CNPJ CONTRATADA : 05.278.292/0001-42 C. F. COS TA.

(SIDEC - 16/01/2012) 200402-00001-2012NE800011

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.